

REGULAMENTO (CE) N.º 309/2009 DA COMISSÃO**de 15 de Abril de 2009****que suspende as compras de intervenção de leite em pó desnatado a preço fixado até 31 de Agosto de 2009**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 214/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado do leite em pó desnatado ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 9.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) Com base nas comunicações apresentadas pelos Estados-Membros em 15 de Abril de 2009 em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º-A do Regulamento (CE) n.º 214/2001, a quantidade total de leite em pó desnatado proposta para intervenção a preço fixado desde 1 de Março de 2009 excedeu o limite de 109 000 toneladas fixado no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007. Por conseguinte, as compras de intervenção de leite em pó desnatado a preço fixado têm de ser suspensas até 31 de Agosto de 2009, tem de ser fixada uma percentagem única para as quantidades recebidas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em 14 de Abril de 2009 e as propostas recebidas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros a partir de 15 de Abril de 2009 têm de ser rejeitadas.
- (2) Em conformidade com o n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 214/2001, o leite em pó desnatado proposto para intervenção tem de ser embalado em sacos com um conteúdo de 25 kg de peso líquido. Por conse-

guinte, as quantidades de leite em pó desnatado multiplicadas por uma percentagem única devem ser arredondadas ao múltiplo de 25 kg imediatamente inferior.

- (3) Após a publicação da percentagem única e da suspensão das compras a preço fixado, os organismos de intervenção têm de notificar rapidamente os vendedores. O presente regulamento deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As compras de intervenção de leite em pó desnatado a preço fixado são suspensas até 31 de Agosto de 2009.

A quantidade total das propostas de leite em pó desnatado para intervenção recebidas de cada vendedor pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º-A do Regulamento (CE) n.º 214/2001 em 14 de Abril de 2009, é aceite, multiplicada por uma percentagem única de 64,2749 %, e arredondada ao múltiplo de 25 kg imediatamente inferior.

As propostas recebidas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros entre 15 de Abril de 2009 e 31 de Agosto de 2009 são rejeitadas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Abril de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 37 de 7.2.2001, p. 100.